



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0626

Em 10/12/2020

LEI Nº 2.161, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

**DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

**CONSIDERANDO** que a Emenda Modificativa n. 002/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 29/09/2020;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Modificativa n. 002/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Modificativa n. 002/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

**DECRETA E PROMULGA A LEI 2.161 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 41 da Lei nº 1.466/2009, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 41 da Lei de nº 1.466/2009 para acrescentar o inciso III, passando o referido a seguinte redação:

**III - 03 (três) representantes do Magistério Público Municipal, dentre eles, membros pertencentes ao Sindicato dos Servidores Municipais da Educação, indicados pelos seus representantes de classe.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

**Marijara Luz Ribeiro Chaves**  
**PRESIDENTE**